



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 031/2018

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES, Estado do Espírito Santo, havendo aprovado o **Projeto de Lei n.º 023/2018**, de autoria do Executivo Municipal, resolve, na conformidade do artigo 98 da Lei Orgânica do Município, enviá-lo ao Prefeito Municipal para fazê-lo executar nos termos do artigo 98 da supracitada Lei.

EMENTA: Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Alfredo Chaves para o exercício financeiro de 2019.

O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES, Estado do Espírito Santo, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO do Município de Alfredo Chaves (ES)** aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Alfredo Chaves - ES, para o exercício-financeiro de 2019, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 49.800.000,00** (quarenta e nove milhões e oitocentos mil reais).

Art. 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

Receitas Correntes	R\$	49.729.500,00
- Receitas de Impostos,, Taxas e Cont. Melhoria	R\$	5.864.500,00
- Receitas de Contribuições	R\$	1.200.000,00
- Receitas Patrimoniais	R\$	101.500,00
- Receita Agropecuária	R\$	0,00
- Receita Industrial	R\$	0,00



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

- Receitas de Serviços	R\$	1.592.300,00
- Transferências Correntes	R\$	46.851.000,00
- Outras Receitas Correntes	R\$	0,00
-(-)Dedução p/ o FUNDEB	R\$	(5.967.000,00)
Receitas de Capital	R\$	70.500,00
- Operação de Crédito	R\$	1.000,00
- Alienação de Bens	R\$	30.000,00
- Transferências de Capital	R\$	39.500,00
TOTAL GERAL	R\$	49.800.000,00

Art. 3º A Despesa fixada à conta das Receitas acima relacionadas observará a programação constante dos anexos que compõe este Orçamento, conforme Legislação vigente especificada por Órgão, Unidade Orçamentária, Função, Sub-Função, Programa e Projetos/Atividades, ficando o Poder Executivo autorizado a executá-la na forma prevista nesta Lei.

DESPESA POR ÓRGÃO		
Poder Legislativo	R\$	2.150.000,00
Câmara Municipal	R\$	2.150.000,00
Poder Executivo	R\$	47.650.000,00
Gabinete do Prefeito	R\$	484.400,00
Controle Interno	R\$	118.000,00
Procuradoria Geral	R\$	376.000,00
Secretaria Municipal de Administração–SEMA	R\$	2.299.400,00
Secretaria Municipal de Finanças – SEMAF	R\$	1.877.800,00



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento-SEMPHAD	R\$	675.800,00
Secretaria Municipal de Agricultura-SEMAG	R\$	2.722.600,00
Secretaria Municipal de Obras-SEMO	R\$	4.896.000,00
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer-SEMEL	R\$	544.100,00
Secretaria Municipal de Educação-SEME	R\$	12.528.300,00
Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania-SEMASC	R\$	2.371.900,00
Secretaria Municipal de Saúde-SEMUS	R\$	12.900.000,00
Sec. Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos-SEMASU	R\$	2.991.200,00
Secretaria Municipal de Turismo e Cultura-SEMTUR	R\$	966.400,00
Secretaria Municipal de Comunicação Social-SEMCOM	R\$	260.100,00
SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto	R\$	1.638.000,00
Total dos Órgãos		49.800.000,00

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá adotar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita nos termos do título VI, capítulo I, da Lei Federal n.º 4.320/64 de 17 de Março de 1964, em realizar operações de Créditos por antecipação da Receita, de acordo com as disposições do artigo 167, III da Constituição Federal e Resolução do Senado Federal, com prévia autorização do Poder Legislativo.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal de Alfredo Chaves autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

I – até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, de acordo com o disposto no art. 7º, I e art. 42 da Lei



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Federal 4.320 de 17 de março de 1964, utilizando como fonte de recurso as definidas no art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64 e recursos de convênios, conforme parecer consulta TCEES nº. 028 de 08 de julho de 2004, independentemente da fonte de recurso prevista para a despesa;

II - até 100% (cem por cento) do excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º, e §§ 3º e 4º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

III - até 100% (cem por cento) do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do inciso I, § 1º, e § 2º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

IV - até 100% (cem por cento) do recurso de convênio firmado no exercício, conforme Parecer Consulta TCEES n. 028/2004;

V - até 100% (cem por cento) do produto de operações de crédito autorizadas, de forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, conforme inciso IV do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

VI - até 50% (cinquenta por cento) do valor total das dotações de pessoal e encargos sociais que se encontrarem insuficientemente dotadas, mediante anulação de dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

VII - até 100% (cem por cento) das movimentações por anulação total ou parcial de dotações realizadas dentro do mesmo projeto ou atividade.

Parágrafo único. Os créditos adicionais suplementares autorizados no caput do artigo poderão ocorrer entre todas as Unidades Gestoras integrantes do Orçamento do município.

Art. 6º O pagamento do serviço da dívida e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Art. 7º O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo, instituições privadas, associações e cooperativas para o desenvolvimento dos programas, com ou sem ônus para o município.

Art. 8º Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública, nas áreas de educação, cultura e esportes, agricultura, saúde e assistência social.

§1º Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo do Plano de Aplicação apresentado pela entidade beneficiada.

§2º O prazo para prestação de contas será fixado pelo Poder Executivo.

§3º Fica vedada a concessão de ajuda financeira a entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo Municipal.

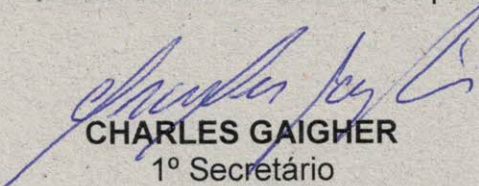
Art. 9º O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, fixando medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, inclusive através de uma programação financeira, a fim de obter o equilíbrio financeiro entre receitas e despesas.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de Janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, (ES), 08 de novembro de 2018.


GILSON LUIZ BELLON

Presidente da Câmara Municipal


CHARLES GAIGHER

1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Ofício nº. 157/2018/CMAC

Alfredo Chaves (ES), 08 de novembro de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor

FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE

Prefeito Municipal de Alfredo Chaves

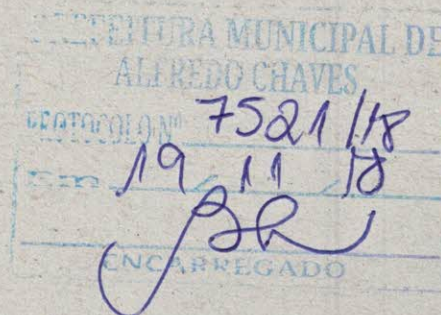
Assunto: **Envio de Autógrafos de Lei.**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Cumprimento a Vossa Excelência e em execução ao que dispõe o artigo 98 da Lei Orgânica do Município de Alfredo Chaves, encaminho o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 031/2018**, referente ao Projeto de Lei do Executivo n.º 023/2018, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Alfredo Chaves para o exercício financeiro de 2019, aprovado em Sessão Ordinária no dia 07 de novembro de 2018, para fazê-lo executar nos termos da lei.

Informamos que foram aprovadas três EMENDAS MODIFICATIVAS ao Projeto de Lei nº 023/2018 e solicitamos que estas sejam incluídas nos Anexos do referido Projeto, as quais são elas:

- **EMENDA MODIFICATIVA Nº 002/2018:** propõe a pavimentação na comunidade de Nova Mântua no valor de R\$ 150.000,00 e reduz a dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Obras - Manutenção de Veículos, Maquinas e Equipamentos - para o valor de R\$ 460.000,00;
- **EMENDA MODIFICATIVA Nº 003/2018:** propõe a pavimentação na comunidade de São Bento de Batatal no valor de R\$ 150.000,00 e reduz a dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Obras - Construção, Abertura e Conservação de Estradas, Pontes e Outras - para o valor de R\$ 310.000,00;





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

- **EMENDA MODIFICATIVA Nº 004/2018:** propõe a construção de rede de esgoto no Distrito de Sagrada Família no valor de R\$ 500.000,00 e reduz a dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Obras - Manutenção das Atividades da Secretaria - para o valor de R\$ 1.872.300,00.

Solicitamos por gentileza, que ao encaminhar a Lei sancionada, sejam enviados também todos os anexos da referida lei (tabelas e demonstrativos do projeto) uma vez que estes fazem parte da Lei.

Na oportunidade, reitero os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

GILSON LUÍZ BELLON
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

EMENDA MODIFICATIVA N.º 002/2018

EMENTA: Altera o anexo do Projeto de Lei n.º 023/2018 que estima receita e fixa despesas do Município de Alfredo Chaves para o exercício financeiro de 2019.

No anexo do Projeto de Lei n.º 023/2018, na dotação orçamentária do órgão 080, Secretaria Municipal de Obras, fica criado, no Projeto/Atividade Pavimentação de Ruas, Avenidas, Vias, Acessos Públicos e Estradas da Sede e dos Distritos, o Elemento **Pavimentação da Comunidade de Nova Mântua, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).**

Por conseguinte, a dotação orçamentária do órgão 080, Secretaria Municipal de Obras - Manutenção dos Veículos, Máquinas e Equipamentos - Elemento 080001.1545200092.031, do mesmo anexo, passa a ter a sua dotação reduzida para R\$ 460.100,00 (quatrocentos e sessenta mil e cem reais).

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda ao Orçamento Municipal de Alfredo Chaves realoca valores para atender necessidade da Comunidade de Nova Mântua, cujas vias públicas ainda são carentes de calçamento. Por se tratar de uma antiga reivindicação dos moradores daquela localidade, esta Emenda atende aos custos de parte do calçamento e, pelo seu pequeno valor financeiro e grande valor social, não pode passar sem a devida atenção dos poderes constituídos.

Assim sendo, espera-se a aprovação desta Emenda por parte dos nobres Edis e a sua execução por parte do Chefe do Executivo Municipal.

Alfredo Chaves (ES), 19 de outubro de 2018.

**Subscrito pelo (s)
Vereador (es)**

NARGIZO DE ABREU GRASSI
Vereador

ANDRÉ SARTORI
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

EMENDA MODIFICATIVA N.º 003/2018

EMENTA: Altera o anexo do Projeto de Lei n.º 023/2018 que estima receita e fixa despesas do Município de Alfredo Chaves para o exercício financeiro de 2019.

No anexo do Projeto de Lei n.º 023/2018, na dotação orçamentária do órgão 080, Secretaria Municipal de Obras, fica criado, no Projeto/Atividade Pavimentação de Ruas, Avenidas, Vias, Acessos Públicos e Estradas da Sede e dos Distritos, o Elemento **Pavimentação da Comunidade de São Bento de Batatal, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**.

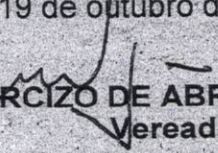
Por conseguinte, a dotação orçamentária do órgão 080, Secretaria Municipal de Obras - Construção, Abertura e Conservação de Estradas, Pontes e Outras Obras - Elemento 080001.1545100093.009, do mesmo anexo, passa a ter a sua dotação reduzida para R\$ 310.800,00 (trezentos e dez mil e oitocentos reais).

JUSTIFICATIVA

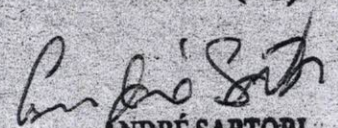
A presente Emenda ao Orçamento Municipal de Alfredo Chaves realoca valores para atender necessidade da Comunidade de São Bento de Batatal, cujas vias públicas ainda são carentes de calçamento. Por se tratar de uma antiga reivindicação dos moradores daquela localidade, esta emenda atende aos custos de parte do calçamento e, pelo seu pequeno valor financeiro e grande valor social, não pode passar sem a devida atenção dos poderes constituídos.

Assim sendo, espera-se a aprovação desta Emenda por parte dos nobres edis e a sua execução por parte do Chefe do Executivo Municipal.

Alfredo Chaves (ES), 19 de outubro de 2018.


NARCIZO DE ABREU GRASSI
Vereador

**Subscrito pelo (s)
Vereador (es)**


ANDRÉ SARTORI
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

EMENDA MODIFICATIVA N.º 004/2018

EMENTA: Altera o anexo do Projeto de Lei n.º 023/2018 que estima receita e fixa despesas do Município de Alfredo Chaves para o exercício financeiro de 2019.

No anexo do Projeto de Lei n.º 023/2018, na dotação orçamentária do órgão 080, Secretaria Municipal de Obras, fica criado, no Projeto/Atividade Construção, Ampliação e Manutenção das Redes de Água, Saneamento Básico e Estação de Tratamento, o Elemento **Construção de Rede de Esgoto no Distrito de Sagrada Família, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).**

Por conseguinte, a dotação orçamentária do órgão 080, Secretaria Municipal de Obras - Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras - Elemento 080001.0412200022.027, do mesmo anexo, passa a ter a sua dotação reduzida para R\$ 1.872.300 (um milhão oitocentos e setenta e dois mil e trezentos reais).

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda ao Orçamento Municipal de Alfredo Chaves realoca valores para atender necessidade da Comunidade de Sagrada Família, tendo em vista haver esgoto correndo a céu aberto na principal via do Distrito. Por se tratar de reivindicação dos moradores daquela localidade, esta emenda não pode passar sem a devida atenção dos poderes constituídos.

Assim sendo, espera-se a aprovação desta Emenda por parte dos nobres edis e a sua execução por parte do Chefe do Executivo Municipal.

Alfredo Chaves-(ES), 19 de outubro de 2018.

NARCIZO DE ABREU GRASSI
Vereador

**Subscrito pelo (s)
Vereador (es)**

ANDRÉ SARTORI